



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2025

### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade da “Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada global, incluindo o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários para a execução de serviços de adequação e implantação de sistemas de segurança contra incêndio, conforme as exigências normativas previstas na legislação vigente, visando a regularização da edificação para posterior obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)”.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A necessidade dessa contratação surge da exigência de adequação das instalações de segurança contra incêndio da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme o Laudo de Vistoria Técnica elaborado pelo engenheiro Renan Marcel Bicharelli Forte. O documento aponta diversas irregularidades nos sistemas de combate a incêndio, como:

- **Sistema de hidrantes** inoperante devido a um vazamento subterrâneo;
- **Sistema de alarme de incêndio** com curtos e fiação inadequada, em desacordo com a IT-19/2019;
- **Sistema de iluminação de emergência** insuficiente e com ligação irregular, descumprindo a IT-18/2019;
- **Sinalização de emergência e extintores** mal distribuídos e ausentes em alguns pontos, contrariando a IT-20/2019;
- **Divergências na planta de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI)**, exigindo sua atualização para alinhamento com a estrutura existente.

2.2. A não correção dessas inconformidades impede a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento indispensável para a regularidade da edificação e a segurança dos ocupantes.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**2.3.** A solução, portanto, é a contratação de empresa especializada para executar os serviços necessários, garantindo conformidade com a legislação vigente e evitando riscos à segurança e sanções administrativas.

## **3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**3.1.** O objeto do presente estudo **NÃO** se encontra previsto no PCA de 2025, disponível no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/49677917000114/2025>

**3.2. Justificativa de não previsão:** Considerando que o laudo emitido pelo engenheiro Renan Marcel Bicharelli Forte, apontando as irregularidades do atual sistema de segurança contra incêndio, foi apresentado em **13 de fevereiro de 2025**, ou seja, em data posterior à elaboração do **PCA de 2025**, não dispúnhamos das informações necessárias para incluir essa previsão no referido plano.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei Federal nº 14.133/2021)**

**4.1. Atendimento às normas técnicas:**

4.1.1. Execução dos serviços em conformidade com as **Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo**, especialmente:

- **IT-18/2019** (Iluminação de Emergência);
- **IT-19/2019** (Sistemas de Alarme e Detecção de Incêndio);
- **IT-20/2019** (Sinalização de Emergência).

4.1.2. Utilização de equipamentos e materiais certificados pelo **Inmetro e demais órgãos reguladores**, garantindo a conformidade dos itens instalados.

**4.2.** O fornecedor deverá apresentar comprovação de experiência na execução de serviços similares, por meio de pelo menos 01(um) **atestado(s) de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados.

**4.3.** O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado.

**4.4.** A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 4.5. Dos critérios de sustentabilidade:

**4.5.1.** Os bens deverão pautar-se no emprego da sustentabilidade, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a geração excessiva de resíduos e diminuição do impacto ambiental a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

**4.5.2.** Atender aos requisitos, no que couber do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

**4.5.3.** Cabe ainda nos critérios de sustentabilidade:

**4.5.4.** Utilizar equipamentos de menor impacto ambiental.

**4.6.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.7.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

**4.8.** A execução do serviço deverá ser realizada dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantindo que **todas as adequações sejam concluídas antes da nova inspeção do Corpo de Bombeiros;**

## 5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

**5.1.** Instalação da rede de 04 hidrantes sendo aproximadamente 120 metros através de sistema “aéreo”.

**5.2.** Correção do sistema de bombas de incêndio (principal)

**5.3.** Instalação do sistema de iluminação de emergência independente.

**5.4.** Instalação do sistema de alarme de incêndio wireless com 4 acionadores e 4 sirenes/roteadores.

**5.5.** Pintura e acabamento do sistema de hidrantes.

**5.6.** Instalação de sinalização de rota de fuga – alarme de incêndio – painel de bombas.

**5.7.** Acompanhamento final até a aprovação do corpo de bombeiros.

**5.8.** Atualização de projeto de acordo com as normas e exigências vigentes do corpo de bombeiros de São Paulo.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. Para definir a melhor estratégia de contratação, foi realizado um levantamento das soluções disponíveis no mercado para adequação dos sistemas de segurança contra incêndio. As principais opções identificadas são:

### 6.1.1. Contratação de profissionais individuais para execução dos serviços:

Essa alternativa envolveria a contratação separada de técnicos especializados para cada etapa do serviço, como instaladores de sistemas de alarme, eletricitas para a iluminação de emergência e profissionais para a instalação dos hidrantes e sinalização.

- **Vantagens:** Possibilidade de maior controle sobre cada etapa do serviço.
- **Desvantagens:** Maior complexidade na gestão da execução; necessidade de múltiplos contratos; risco de incompatibilidade entre os serviços prestados por diferentes fornecedores; ausência de garantia integrada da execução.

### 6.1.2. Contratação de empresa apenas para a prestação do serviço, com fornecimento de materiais pela Administração:

Nesse modelo, a Câmara Municipal adquiriria diretamente os materiais necessários (hidrantes, tubulações, luminárias de emergência, placas de sinalização, entre outros), e contrataria uma empresa apenas para a instalação.

- **Vantagens:** Possibilidade de adquirir materiais diretamente junto aos fabricantes.
- **Desvantagens:** Elevada complexidade logística; necessidade de conhecimento técnico para especificação e aquisição dos materiais corretos; aumento do risco de incompatibilidade entre os materiais adquiridos e o serviço contratado.

### 6.1.3. Contratação de empresa especializada, por regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e serviços (Solução Recomendada):

A contratação de uma única empresa especializada para fornecer os materiais e executar os serviços de adequação foi identificada como a **solução mais eficiente e vantajosa**, considerando os seguintes fatores:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **Responsabilidade única:** A empresa contratada será responsável por fornecer os materiais e realizar a instalação, garantindo total compatibilidade entre os equipamentos e os serviços prestados.
- **Menor risco de falhas na execução:** A empresa contratada terá obrigação contratual de entregar a solução completa, conforme os requisitos técnicos exigidos, minimizando problemas de integração entre diferentes fornecedores.
- **Agilidade e eficiência:** A centralização da execução evita atrasos que poderiam ocorrer devido à necessidade de intermediação entre fornecedores distintos.
- **Garantia técnica unificada:** O fornecedor será responsável pela garantia tanto dos materiais quanto da instalação, assegurando a conformidade com as normas e regulamentações vigentes.
- **Atendimento integral às exigências normativas:** O serviço será executado de acordo com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e as normas da ABNT aplicáveis.

6.2. Diante do exposto, **a melhor solução para a contratação é a empreitada global, incluindo o fornecimento de materiais e serviços.** Esse modelo garante a execução completa e mais célere das adequações necessárias para a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com menor risco para a Administração e maior eficiência na entrega do serviço.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$60.980,00.**

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. A solução consiste na **contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio da Câmara Municipal de Votuporanga, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra necessária**, conforme exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo. Essa contratação visa **regularizar a edificação para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)**, garantindo a segurança dos ocupantes e a conformidade com as normas vigentes.

8.2. **Escopo da Solução-** A empresa contratada será responsável por:



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 8.2.1. Sistema de Hidrantes:

- Substituição da tubulação atual por um sistema aéreo, evitando riscos estruturais;
- Instalação de novas conexões e pontos de hidrante;
- Testes de estanqueidade e funcionamento do sistema.

## 8.2.2. Sistema de Alarme de Incêndio:

- Instalação de um novo sistema de alarme wireless, reduzindo riscos de falhas elétricas;
- Substituição de acionadores manuais e ajuste da central de alarme.

## 8.2.3. Sistema de Iluminação de Emergência:

- Redistribuição e instalação de luminárias autônomas conforme IT-18/2019;
- Implementação de um sistema independente da rede elétrica predial.

## 8.2.4. Sinalização de Emergência e Extintores:

- Substituição e redistribuição das placas de rota de fuga e balizamento;
- Instalação de extintores em pontos estratégicos, conforme IT-20/2019.

## 8.2.5. Atualização da Planta de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI):

- Regularização da planta junto ao Corpo de Bombeiros, corrigindo divergências entre o projeto aprovado e a estrutura atual;
- Revisão e elaboração dos documentos técnico-legais necessários.

## 8.3. Benefícios da Solução:

**8.3.1. Atendimento integral às exigências normativas** do Corpo de Bombeiros e da ABNT;

**8.3.2. Adoção de tecnologias modernas**, como sistema de alarme wireless e tubulação aérea para hidrantes;

**8.3.3. Segurança jurídica**, com a garantia de conformidade e responsabilidade da empresa contratada;

**8.3.4. Execução eficiente e integrada**, garantindo compatibilidade entre materiais e serviços;



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**8.3.5. Redução de riscos operacionais**, evitando falhas na execução e atrasos na obtenção do AVCB.

**8.4.** A solução proposta assegura que **todos os serviços sejam executados de maneira coordenada e integrada**, eliminando as não conformidades apontadas no laudo técnico e permitindo a regularização da edificação.

## 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 9.1. Indissociabilidade dos Serviços:

- Os serviços de adequação dos sistemas de segurança contra incêndio **são interdependentes** e exigem integração para garantir a conformidade com as **Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros**.
- A fragmentação da contratação poderia comprometer a **qualidade e a compatibilidade entre os componentes instalados**.

### 9.2. Unicidade de Responsabilidade:

- A contratação de uma única empresa permite a **centralização da responsabilidade**, garantindo que todos os serviços sejam executados conforme as normas técnicas exigidas.
- Se os serviços fossem parcelados, haveria **risco de falhas de integração**, dificultando a fiscalização e podendo gerar retrabalho.

### 9.3. Maior Eficiência e Economia:

- A **contratação global reduz custos administrativos**, evitando múltiplos contratos e processos de gestão separados.
- A execução unificada **elimina riscos de incompatibilidade técnica** e permite **planejamento eficiente da obra**.

### 9.4. Atendimento à Finalidade da Contratação:

- O objetivo final é a **regularização completa da edificação para obtenção do AVCB**, o que exige a execução coordenada e simultânea de todas as adequações.
- Parcelar a contratação poderia causar **atrasos na finalização do serviço**, impactando diretamente na renovação do AVCB.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**9.5. Conclusão:** Diante desses fatores, **não é possível dividir o objeto em itens ou lotes**, sendo necessária a contratação em **um único lote global**, garantindo eficiência, compatibilidade técnica e conformidade legal.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX da Lei Federal nº 14.133/2021)**

### **10.1. Regularização da edificação e obtenção do AVCB:**

**10.1.1.** Correção de todas as inconformidades apontadas no laudo técnico do engenheiro responsável;

**10.1.2.** Atendimento integral às Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

**10.1.3.** Atualização da Planta de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) para adequação à estrutura existente;

**10.1.4.** Renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), garantindo a conformidade legal da edificação.

### **10.2. Melhoria da segurança dos ocupantes e do patrimônio público:**

**10.2.1.** Implantação de um **sistema de hidrantes seguro e funcional**, reduzindo riscos de vazamentos e erosão;

**10.2.2.** Instalação de um **sistema de alarme de incêndio atualizado e mais eficiente**, minimizando falhas operacionais;

**10.2.3.** Implementação de um **sistema de iluminação de emergência adequado**, garantindo visibilidade e evacuação segura em caso de sinistro;

**10.2.4.** Redistribuição e reforço da  **sinalização de emergência e extintores**, aumentando a eficácia das rotas de fuga e do combate inicial ao fogo.

### **10.3. Otimização da gestão operacional e financeira:**

**10.3.1.** **Execução eficiente dos serviços em regime de empreitada global**, garantindo compatibilidade entre materiais e instalação;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**10.3.2. Redução de custos com manutenção corretiva**, já que os sistemas instalados serão modernos e de fácil manutenção;

**10.3.3. Eliminação do risco de sanções e penalidades** por descumprimento das normas de segurança contra incêndio.

## 10.4. Transparência e conformidade com a legislação:

**10.4.1.** Contratação realizada de acordo com a **Lei 14.133/2021**, assegurando eficiência, economicidade e legalidade no processo;

**10.4.2. Gestão e fiscalização do contrato por servidor designado**, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais;

**10.4.3. Melhoria da governança institucional**, com um ambiente seguro e dentro dos padrões técnicos exigidos.

**10.5.** Com a implementação desta contratação, espera-se garantir a **plena segurança da edificação e seus ocupantes**, além da **regularização legal e operacional da Câmara Municipal de Votuporanga**, proporcionando um ambiente seguro, acessível e adequado às normas vigentes.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, X da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1.** Elaborar e publicar os documentos necessários, incluindo o Termo de Referência e a justificativa para dispensa de licitação.

**11.2.** Formalizar e gerir o contrato, garantindo a conformidade com todas as exigências.

**11.3.** Solicitar vistoria do Corpo de Bombeiros, visando a obtenção do novo AVCB.

**11.4.** Devido ao objeto desta contratação não estar previsto no PCA de 2025, deverá ser verificado no setor competente da Câmara se há disponibilidade orçamentária.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei Federal nº 14.133/2021)

**12.1.** Não há necessidades de demais contratações.

## 13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei Federal nº 14.133/2021)



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## 13.1. Geração de Resíduos Sólidos:

- Descarte de materiais antigos, como tubulações, luminárias e fiação elétrica.
- **Medida mitigadora:** Destinação correta dos resíduos, priorizando reciclagem e descarte conforme normas ambientais.

## 13.2. Consumo de Recursos Naturais:

- Utilização de materiais como aço, cobre e plástico na instalação dos sistemas.
- **Medida mitigadora:** Aquisição de materiais certificados e de menor impacto ambiental.

## 13.3. Ruídos e Emissões Temporárias:

- Uso de equipamentos elétricos e ferramentas de corte.
- **Medida mitigadora:** Restringir atividades ruidosas a horários adequados e utilizar equipamentos eficientes.

**13.4. Conclusão:** Os impactos ambientais serão temporários e controláveis, sem riscos significativos ao meio ambiente, desde que seguidas as práticas adequadas de descarte, reutilização e eficiência energética.

## 14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1.** Considerando a **natureza da contratação e a urgência na regularização da edificação para obtenção do AVCB**, a **contratação direta**, sem a **publicação prévia do aviso de dispensa no PNCP**, se justifica pelos seguintes fundamentos:

### 14.1.1. Hipótese Legal de Dispensa de Licitação:

- O objeto da contratação enquadra-se na **dispensa de licitação por valor**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, respeitando o limite de contratação direta estabelecido para bens e serviços comuns.

### 14.1.2. Princípio da Eficiência e Justificativa da Não Publicação no PNCP:

- O § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que a publicação do aviso de contratação direta no PNCP é preferencial, não sendo obrigatória em todos os casos.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- No presente caso, a manutenção da edificação sem a regularização dos sistemas de segurança contra incêndio compromete a segurança dos ocupantes e pode resultar em sanções administrativas pela ausência do AVCB.

### 14.1.3. Critério de Escolha da Melhor Proposta:

- Para garantir a economicidade e vantajosidade, a Administração realizou cotações de preços com fornecedores do mercado, adotando como critério de contratação a melhor proposta recebida na pesquisa inicial.
- Essa abordagem assegura que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo.

**14.2. Conclusão:** Diante do exposto, a contratação direta **sem a publicação do aviso de dispensa no PNCP** está plenamente respaldada pelo **art. 75, da Lei 14.133/2021**, sendo a alternativa mais célere e eficiente para assegurar a segurança da edificação e a regularização junto ao Corpo de Bombeiros.

## 15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

**15.1.** O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	523/1

Assinaturas:

Votuporanga, 06 de março de 2025

